

CANDIDATOS INSCRITOS – Vagas Reservadas L10 e L14

Para o curso técnico: INTEGRADO ou SUBSEQUENTE, autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, que tenham cursado INTEGRALMENTE o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) em escola pública.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para a matrícula, **original e fotocópia**:

A) Uma foto **RECENTE** 3x4.

B) CPF do aluno (original e fotocópia legível).

C) Carteira de Identidade (RG), **preferencialmente**, ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional e Habilitação (CNH) ou Carteira Profissional ou Passaporte (original e fotocópia legível).

Em qualquer caso, é obrigatória a apresentação de um documento oficial que contenha os dados do RG (número, órgão expedidor, unidade da federação) (original e fotocópia legível).

Caso o candidato seja **menor de idade**, a matrícula deverá ser realizada por um **responsável legal** munido de documento de identificação **RG E CPF** (original e fotocópia legível).

D) Caso seja maior de 18 anos, apresentar também o **título de eleitor** e o **comprovante de votação da última eleição (1º e 2º turnos)** ou documento oficial de justificativa por não ter votado ou certidão de quitação eleitoral (original e fotocópia legível).

E) **Certificado militar para candidatos do sexo masculino** com idade entre **18 a 45 anos** (original e fotocópia legível).

F) **Certificado e histórico escolar de conclusão** do Ensino Fundamental para os cursos técnicos integrados; ou Certificado e histórico escolar de conclusão do Ensino Médio para os cursos técnicos subsequentes. *(em caso de declaração nesta deve constar que o aluno cursou do 1º ao 9º ano em escola pública, e terá validade por 30 dias)*

G) O candidato deverá entregar o laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, atestando a espécie e o grau da deficiência que se enquadre nas seguintes categorias (art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999):

- I - **deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II - **deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ,

1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

- III - **deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV - **deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - a) comunicação;
 - b) cuidado pessoal;
 - c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade;
 - e) saúde e segurança;
 - f) habilidades acadêmicas;
 - g) lazer; e
 - h) trabalho;
- v - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.